CONTRATO Nº 080-2020/ CARTA CONVITE Nº 07/2019-PMBJ.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, DO VEÍCULO (AMBULÂNCIA SPRINTER 415, PLACA OGE - 8211), PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E A EMPRESA MARDISA VEÍCULOS S/A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa da sua representante legal, a Srª. **Clédja Moreno Benvindo**, CPF nº 759.187.493-49, RG nº 2.575.091, residente e domiciliada na Avenida Adelmar Moreno Benvindo, s/nº, Consórcio das Águas I, quadra 03, lote 03, Bairro Josué Parente, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA:

MARDISA VEÍCULOS S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 63.411.623/0009-24, com endereço na BR 316, Km 7, nº 130, Santo Antônio, CEP: 64.018-640, Teresina-PI, neste ato representada por **Cassius Marcellus Brandão Reis**, portador do RG nº 1.036.951 SSP-PI e CPF nº 411.674.303-87, residente e domiciliado na Rua 24 de janeiro, nº 2139, Bl-D, apto 301, Condomínio Hebrom, Bairro Macaúba, CEP 64.016-903, Teresina-Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de recuperação, com substituição de peças e serviços de lanternagem, do veículo (ambulância sprinter 415, placa OGE - 8211), pertencente à frota da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Bom Jesus-PI, por parte CONTRATADA.

Os serviços descritos no ANEXO I-A, no Termo de referência serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Licitação, na modalidade **Convite nº 007/2019**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, e tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – fornecer os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações pertinentes, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos serviços objeto deste contrato, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos das fontes: 001 – Recursos Próprios (FUS); Programa de Trabalho: 10.301.0020..2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde; Elemento de Despesa: 33.90.39.16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção e conservação de veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 57.571,23 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e três centavos)**, referente à prestação de serviços objeto deste termo contratual.

O valor total supracitado será pago à CONTRATADA, exclusivamente o relativo a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores referentes a prestação dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura da prestação dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-

e às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus, Piauí, 12 de fevereiro de 2020.

Clédja Moreno Benvindo
Representante legal da CONTRATANTE

Cassius Marcellus Brandão Reis
Representante Legal da CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Carlos Eduardo S. Reis CPF nº 959.788.701-59
2. [illegible] CPF nº 391.295.193-92